INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA E A EMPRESA R. DE S. FARIAS CONSULTORIA CONTABIL LTDA, NOS TERMOS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES Nº 011/2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.070.489/0001-54, com sede na Av. Alberto Leal Nunes, 326, Centro, Regeneração/PI, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, Sr. Cícero Oliveira dos Santos Filho, CPF nº 925.186.723-20, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **R. DE S. FARIAS CONSULTORIA CONTABIL LTDA, CNPJ: 23.221.481/0001-60,** sediada na Rua Lilizinha Castelo Branco de Carvalho, nº 1166, Sala 01, São Cristovão, Teresina/PI, CEP 64.052-430, representa neste ato pelo Sr. Renan de Sousa Farias, brasileiro, Divorciado, Contador, nascido em 21/01/1991, natural de Teresina-PI, portador do RG nº 5041295 SSP-PI e CPF sob o nº 033.886.933-66, residente e domiciliado no Conjunto Todos os Santos, S/N, Quadra A casa 09, Bairro São Sebastião, CEP 64.085-300, em Teresina-PI, doravante denominada apenas CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato, de acordo com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, considerando o Processo Administrativo CPL nº 003/2025, na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços especializados na assessoria e consultoria contábil, administrativa, operacional, organizacional, financeira e aprimorar os mecanismos de contas e transparência dos recursos públicos junto a Secretaria Municipal de Educação de Regeneração/PI, com foco no que tange a assertiva nos percentuais exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino sobre a receita de impostos do município, com emissão e geração de relatórios periódicos mensal, bimestral e quadrimestral, transmissão do envio bimestral do SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

Pelo objeto contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, totalizando o valor global de R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) anuais.

Parágrafo único. O pagamento será realizado pelo órgão ordenador de despesas do CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. O pagamento será formalizado conforme proposta de preços apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes dos serviços prestados correrão por conta de recursos existentes no: **FPM, FUNDEB, QSE, CONTRA PARTIDA EDUCAÇÃO, ICMS, ISS e Conta movimento e outros.**

Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADES

RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE fica obrigado a:

a) Prestar à CONTRATADA todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas.
b) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.

RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Por sua vez, o CONTRATADO obriga-se expressamente a:

a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato;
b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados e pelo cumprimento do prazo supracitado;
c) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;
d) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLAUSULA SEXTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE, sendo ainda a presente contratação de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, III, da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 107, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 14.133/21 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à esta Prefeitura, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PREÇO E DO REAJUSTE

Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com a CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO deste contrato. Vencidos os prazos estipulados para o pagamento do valor mencionado no referido item, estes serão devidamente atualizados pelo IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado.

Nas alterações unilaterais de se refere o inciso I, caput art. 124, da Lei 14.133/21 a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Regeneração/PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Regeneração/PI, 18 de fevereiro de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA (CNPJ nº 06.070.489/0001-54)
Cícero Oliveira dos Santos Filho
Secretário Municipal de Educação e Cultura
CONTRATANTE

RENAN DE SOUSA FARIAS:03388693366

Assinado de forma digital por RENAN DE SOUSA FARIAS:03388693366
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=47317285000152, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia, cn=RENAN DE SOUSA FARIAS:03388693366
Dados: 2025.02.18 09:30:19 -03'00'

R. DE S. FARIAS CONSULTORIA CONTABIL LTDA (CNPJ nº 23.221.481/0001-60)
Sr. Renan de Sousa Farias
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º. _____

2º. _____